



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

## **DECRETO Nº 071/2018**

**Súmula:** Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU, de Indianópolis e dá outras providências.

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 180/2007 de 04 de julho de 2007,

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – **COMUDU** – do município de Indianópolis, os seguintes membros:

**Representante do Órgão Municipal de Planejamento:**

Luiz Antonio Felizari Herrera – Arquiteto e Urbanista;

**Procuradoria Jurídica de Indianópolis:**

José Airton Gonçalves – Advogado

**Representante do Órgão Municipal do Meio Ambiente:**

Maria Terezinha Espíndola

**Representantes da Sociedade Civil:**

Wilson de Souza Silva – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Indianópolis.  
Pedro Cosmo Moro – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.  
Maria Eunice Cecílio – Conselho Municipal de Assistência Social.  
Rosiani Montoia – Conselho Municipal de Educação.  
Sonia Aparecida Martins Ribeiro – Conselho Municipal de Saúde.  
Valder Ropelli de Menezes – Conselho Municipal do Trabalho.

**Art. 2º** - São atribuições do **COMUDU**:

I. formular diretrizes técnicas, analisar e dar parecer nos processos referentes a:



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

- a) empreendimentos de grande impacto urbanístico;
- b) processos de transferência do direito de construir;
- c) operações urbanas;
- d) outorga onerosa;
- e) consórcio imobiliário;
- f) aplicação dos recursos financeiros do Fundo Urbanístico Municipal;
- g) empreendimentos habitacionais nas Áreas Especiais de Interesse Social.

II. propor a adequação e atualização da legislação urbanística, especificando as alterações consideradas necessárias;

III. emitir pareceres sobre quaisquer assuntos de interesse para o desenvolvimento econômico, social, urbanístico e ambiental do Município;

IV. gerenciar a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei;

V. analisar os casos omissos referentes a classificação, uso e ocupação do solo do Município;

VI. fixar novos parâmetros para análise de processos sempre que alguma Lei Estadual ou Federal, aqui mencionada for alterada, adequando-a as necessidades do Município.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – **COMUDU**, reunir-se-á por convocação, na medida das necessidades de tramitação dos processos submetidos à sua apreciação.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 032/2015 de 19 de junho de 2015.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, em 9 de novembro de 2018.

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**

Prefeito do Município de Indianópolis

**Tribuna de Cianorte.**

**Edição nº 7947**

**Página nº B - 05**

**Data de: 10/11/2018**